



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

LEI N° 015/98

(ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI N° 016/95 DE 05/10/95 E DISPÕE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artº 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8069/90.
- § 1º** - A criança e o adolescente serão aqui conhecidos como sujeitos possuidores do direito a vida, a dignidade e a liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade absoluta na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.
- § 2º** - Será aqui assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e entidades não governamentais, que no município realizam atividades dirigidas a criança e ao adolescente.
- Artº 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:
- I** - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente;
 - II** - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
 - III** - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
 - IV** - serviço de localização e identificação de pais, responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos.
 - V** - serviço de proteção jurídico social, por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

§ único - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

Artº 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** - Conselho Tutelar.

Artº 4º - O Município deverá criar programas e serviços previstos nos incisos II a V do Artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artº 5º - Os pagamentos de atendimento serão classificados como de proteção e/ou sócio-educativos, em regime de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Artº 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimentos, vinculado ao Departamento de Promoção Social, observada a composição parietária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º - A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho Municipal, manter uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 2º - A vinculação referida no "caput" deste artigo restringe-se à área financeira, estando garantida a autonomia decisória do Conselho Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

Artº 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto partidariamente de 14 (catorze) membros, sendo ainda indicado para cada membro, um suplente respectivo, assim dividido:

I - Representantes do Poder Público:

- a) - Um representante de Departamento de Saúde;
- b) - Um representante de Departamento de Educação, Cultura e Esporte;
- c) - Um representante de Departamento de Promoção Social;
- d) - Um representante de Departamento da Agricultura;
- e) - Um representante de Departamento de Administrativo;
- f) - Um representante da Educação;
- g) - Um representante da Câmara Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante de entidades ou grupos que prestam serviços a infância e adolescência;
- b) Um representante do clube e serviços/CEREA;
- c) Um representante da A.P.M. das Escolas Municipais;
- d) Um representante da A.P.M. das Escolas Estaduais;
- e) Um representante da Zona Rural;
- f) Um representante das organizações religiosas Católica Apostólica;
- g) Um representante das organizações religiosas Evangélicas.

§ 1º - Os conselheiros do inciso I, alíneas de "a" a "d" serão indicados pelo Prefeito; os das alíneas "e" a "g", serão indicados pelas respectivas autoridades competentes. Essas indicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da solicitação feita pelo Prefeito.

§ 2º - Os conselheiros do inciso II serão eleitos pelo voto das respectivas entidades ou serviços;

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal disporá sobre a época de escolha e posse dos conselheiros do inciso I e II.

§ 4º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º - Os membros e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não serão remunerada.

Artº 8º - Para ser indicado como Conselheiro serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO

- Artº 9º -** São instâncias administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- I - A Plenária;
 - II - A Diretoria.
- Artº 10-** A Plenária é a instância deliberativa máxima do Conselho Municipal, sendo constituída por todos os membros desse Conselho.
- § 1º -** Para a instalação da Plenária será exigido quorum de metade mais um de seus membros;
- § 2º -** O resultado de matérias deliberadas em votação da Plenária, constitui-se em resolução do Conselho Municipal, com caráter normativo vinculante quando for o caso, ou opinativo, não vinculante, conforme a matéria tratada.
- Artº 11-** A Diretoria é a instância coordenadora das atividades do Conselho e executora das deliberações da Plenária, sendo composta de:
- Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro 2º Tesoureiro.
- § único -** **O Regimento Interno do Conselho Municipal disporá sobre competências, atribuições, procedimentos de escolha e outras questões pertinentes aos cargos da Diretoria.**
- Artº 12-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, uma Conferência Pública com pessoas do município, destinado a discussão de questões relevantes relacionadas a criança e ao adolescente, que serão definidas em Plenária.
- § 1º -** A realização da Conferência Pública deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação do maior número possível de entidades e de pessoas. Deverá ser informado através de imprensa ou de convites no máximo com 20 (vinte) dias de antecedência, o local, o horário e a pauta da Conferência Pública.
- § 2º -** Terminada a realização da Conferência Pública, o Conselho deverá divulgar através dos meios de comunicação, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

- Artº 13 -** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I- formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, básica ou de caráter supletivo, definindo prioridades, controlando as ações de execução e implantação dos projetos e a aplicação de recursos;
 - II - deliberar sobre a criação dos seguintes serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

- a) serviço especial de prevenção e de atendimento médico e psicossocial destinado às vítimas de negligência, maus - tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
 - b) serviço de localização e identificação de pais ou responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos;
 - c) serviço de orientação e acompanhamento jurídico, contábil e técnico administrativo às entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e adolescente;
 - d) serviço de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.
- III - deliberar sobre a criação e manutenção de outros serviços especiais;
 - IV - deliberar sobre a participação do município em consórcios intermunicipais;
 - V - deliberar sobre a participação do município em programas de ação integrada como Estado e a União;
 - VI - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária do Executivo Municipal, nos itens que estiverem relacionados ao atendimento e a defesa aos direitos da criança e do adolescente;
 - VII - proceder a inscrição de programas e serviços constantes no Artigo 5º da presente Lei, de entidades governamentais e não governamentais que mantenham atividades no município, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 90 da lei nº 8.069/90;
 - VIII - conceder, negar ou suspender o registro de funcionamento das entidades não governamentais, nos termos do Artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90;
 - IX - comunicar ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária o registro de programas e suas alterações, de entidades governamentais e não governamentais que mantenham atividades no município em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90;
 - X - comunicar ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária os atos de concessão, negação ou suspensão do registro de funcionamento de entidades não governamentais;
 - XI - gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - XII - deliberar a respeito da composição e procedimentos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - XIII - elaborar e revisar seu Regimento Interno;
 - XIV - nomear e dar posse aos membros do Conselho subsequente;
 - XV - dar posse a conselheiro suplente e conselheiro escolhido em caso de vacância;
 - XVI - solicitar indicações para o procedimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
 - XVII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;
 - XVIII - fixar critérios de utilização das receitas do Fundo, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

- XIX - pesquisar e avaliar as condições de infância e adolescência no município, bem como o atendimento oferecido pelas entidades governamentais e não governamentais;
- XX - dispor sobre o local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar e fixar a remuneração de seus membros, em consonância com a legislação municipal pertinente;
- XXI - definir e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- XXII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar suas deliberações;
- XXIII - informar, combinar ações conjuntas, orientar sobre questões de sua alçada e assessorar o Conselho Tutelar;
- XXIV - divulgar através dos meios de comunicação ou por edital afixado na Secretaria Geral do Conselho, suas deliberações, relatórios e manifestações, desde que não estejam protegidos por segredo de justiça;
- XXV - aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e suas modificações posteriores;
- XXVI - nomear Comissões Temáticas compostas por membros do Conselho Municipal e por pessoas identificadas com o tema;
- XXVII - realizar avaliação anual das suas atividades e elaborar o Plano de Ação para o ano subsequente.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Artº 14-** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual compete seu gerenciamento, através da Secretaria geral, conforme § 1º do artigo 6º.
- § Único-** O Fundo Municipal terá vigência indeterminada.
- Artº 15 -** Compete ao Fundo Municipal:
- I - receber e registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele destinados em benefício das crianças e adolescentes, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;
 - II - receber e registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
 - III - manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;
 - IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e do adolescente, de acordo com as Deliberações do Conselho Municipal.
- Artº 16 -** Sob nenhuma condição ou pretexto, qualquer responsável por função dentro do Fundo poderá executar ação, alterar procedimentos ou prioridades definidas sem a Deliberações do Conselho Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

- Artº 17 -** A procedência dos recursos do Fundo é assim constituída:
- I -** pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, por transferência, suplementação ou repasse de verbas adicionais que a Lei estabelecer;
 - II -** pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente;
 - III -** pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;
 - IV -** pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
 - V -** por transferências Inter-Fundos;
 - VI -** pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de capitais;
 - VII -** pelo recursos provenientes de convênios e de abatimentos do Imposto de Renda, conforme o artigo 260 da lei nº 8.069/90;
 - VIII -** por doações de entidades internacionais;
 - IX -** por outros recursos que lhe forem destinados.
- § 1º - Qualquer doação de bens móveis, imóveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente a criança e ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante licitação;
- § 2º - O controle das entradas e saídas de recursos do Fundo será trimestralmente apresentado ao Conselho Municipal e fixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal.
- Artº 18 -** Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Florínea/Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tesoureiro da Prefeitura Municipal.
- § Único - Quando solicitado e conforme Plano de Aplicação, a Prefeitura Municipal repassará ao Fundo os recursos da dotação consignada no orçamento municipal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

- Artº 19 -** Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Florínea, órgão permanente e autônomo, não- jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

- Artº 20-** O exercício efetivo da função de conselheiro será remunerado e constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, nos termos do artigo 135 da lei Federal nº 8.069/90.
- Artº 21-** O processo para escolha dos Membros do Conselho Tutelar será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada sob sua responsabilidade e com a fiscalização do Ministério Público.
- § Único-** O processo de escolha constará de 02 (duas) fases:
Seleção através de prova escrita;
Eleição através de um Colégio Eleitoral.
- Artº 22-** Constará de Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.
- Artº 23-** A Prefeitura se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar que vier a ser criado. Também cederá funcionários para permitir suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURAS E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS.

- Artº 24-** A candidatura é individual sem vinculação de partido político.
- Artº 25-** Somente poderão concorrer a escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
- I - reconhecida idoneidade moral;
 - II - idade superior a vinte e um anos;
 - III - residir no município;
 - IV - escolaridade mínima de 2º grau completo;
 - V - reconhecida experiência na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - VI - não exercer cargo político eletivo;
- Artº 26-** São impedidos de servir no mesmo Conselho ou entre um e outro Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado.
- § Único-** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, exercido na Comarca, Foro Regional ou Distrital.



SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

- Artº 27 -** São atribuições do Conselho Tutelar:
- I - atender a criança e o adolescente nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas no artigo 101, I a VII, da lei Federal nº 8.069/90;
 - II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da mesma Lei;
 - III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto;
 - a)- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
 - b)- representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - IV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos artigos 95 e 191 da lei Federal nº 8.069/90;
 - V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
 - VI- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VII- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VIII- expedir notificações:
 - XI - requisitar certidão de nascimento ou de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
 - X- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal;
 - XII- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perdas ou suspensão do pátrio poder;
 - XIII- elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Artº 28-** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pelo Judiciário a pedido de quem tenha legítimo interesse.
- Artº 29-** O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive no fins de semana e feriados, durante 24 horas por dia, da seguinte forma:
- I - em atendimento ordinário, nas dependências de sua sede, das 8 horas às 18 horas, de segunda à sexta-feira;
 - II- em atendimento de plantão, das 18,00 às 8,00 horas, do dia seguinte, nos fins de semana e nos feriados, através do sistema de sobre aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

§ Único- A organização da jornada de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração.

Artº 30 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis pela criança e adolescente;
- II- pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais e responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou emissão, observadas as regras de concessão, continência e prevenção;

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Artº 31- O Conselho Tutelar deverá eleger, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

Artº 32 - As sessões do Conselho Tutelar somente poderão ser instaladas com o quorum de três conselheiros.

§ 1º - O Conselho Tutelar realizará tantas sessões quantas forem necessárias para a solução dos casos pendentes de decisão, não podendo se reunir menos de uma vez por semana.

§ 2º - As sessões do Conselho Tutelar serão públicas, exceto quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Artº 33- O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

§ Único- As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Artº 34- A remuneração dos membros do Conselho tutelar será definida em Lei complementar.

Artº 35- Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano;
- II- for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal;
- III- deixar de atender às exigências do artigo 26, incisos I, III, IV e VII;
- IV- deixar de cumprir com zelo e responsabilidade as atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

- Artº 36-** A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-à pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados a partir da aprovação desta Lei, obedecida a origem das indicações.
- § 1º - No caso dos Conselheiros referidos no inciso I, do artigo 7º -alíneas "a" a "d", as indicações serão feitas pelo Prefeito Municipal.
- § 2º - No caso dos Conselheiros referidos no inciso I, do artigo 7º- alíneas de "e" a "g", as indicações serão solicitadas pelo Prefeito Municipal.
- § 3º- No caso dos conselheiros referidos no inciso II, do artigo 7º, a Assembléia para eleger os representantes, será convocada pelo Prefeito, mediante convite.
- Artº 37-** O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, elabora o seu Regimento Interno.
- Artº 38-** No prazo máximo de 08 (oito) meses, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.
- Artº 39-** Sendo escolhido funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, garantindo seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito de receber gratificações.
- Artº 40-** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido, quando necessário, o representante do Ministério Público.
- Artº 41 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 016/95, de 05/10/95.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 18de Agosto de 1998.

Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.-

Aparecido Liba
Chefe do Dptº de Administração